Sexta-feira 10 de Novembro de 1922

I Série — Numero 233

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Torna-se público que, em vista do disposto no decreto n.º 8:434, o preço actual das assinaturas do «Diário do Govêrno» é o seguinte:

As 3 séries:	**120$**	**por ano ou**	**62$**	**por semestre**
A 1.ª série:	**50$**	»	**26$**	»
A 2.ª série:	**40$**	»	**21$**	»
A 3.ª série:	**40$**	»	**21$**	»

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:476 — Declara nula a cedência que, a título de arrendamento, foi feita à Câmara Municipal de Lagoa, do edifício com capela anexa ao extinto Convento de S. José de Lagoa, por decreto n.º 3:908, de 28 de Fevereiro de 1918.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:477 — Classifica monumento nacional o castelo da Amieira, do concelho de Nisa.

Ministério do Trabalho:

Rectificação ao decreto n.º 8:369, que cria uma Comissão Permanente de Profilaxia da Tuberculose.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:460, que suprime no Ministério da Agricultura várias direcções gerais e lugares dos quadros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:476

Considerando que por decreto n.º 3:908, de 28 de Fevereiro de 1918, sòmente foi cedido à Câmara Municipal de Lagoa o edifício com capela anexa ao extinto Convento de S. José de Lagoa, o que exclui a cedência da casa denominada do Capelão e da cêrca anexa;

Considerando que tal cedência foi feita a fim de ser aplicado à instalação de escolas de instrução primária;

Considerando que a cedência foi feita a título de arrendamento pela renda anual de 50$;

Considerando que a Câmara Municipal ficou obrigada a fazer à sua custa as obras de adaptação e conservação de que o edifício carecesse, e bem assim a prover à guarda e integridade arquitectónica da antiga capela anexa;

Considerando que, sem embargo, a Câmara Municipal se apossou indevidamente da casa do Capelão e da cêrca, aproveitando-a em benefício de particulares; que em vez de prover à integridade arquitectónica da capela a transformou por completo, com prejuízo do Estado, instalando lá a Repartição do Registo Civil; que faltou ao dever de conservação do edifício, sendo de recear, segundo informações do representante do Estado, que, findo o prazo da cedência, o Estado só vá reaver um montão de ruínas;

Considerando que nem mesmo a renda fixada foi paga nos anos de 1921 e 1922:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarada nula a cedência que, a título de arrendamento, foi feita à Câmara Municipal de Lagoa, do edifício com capela anexa do extinto Convento de S. José de Lagoa, por decreto n.º 3:908, de 28 de Fevereiro de 1918.

Art. 2.º A propriedade a que se refere o artigo antecedente voltará imediatamente à posse da Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas para a vender, nos termos da lei n.º 1:062, de 5 de Novembro de 1920.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, 10 de Novembro de 1922.—António José de Almeida — *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:477

Tendo em vista as características artísticas e arquitectónicas do Castelo da Amieira, do concelho de Nisa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que o Castelo da Amieira, do concelho de Nisa, seja classificado monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Novembro de 1922.— António José de Almeida — *Augusto Pereira Nobre.*